



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEXTA CÂMARA

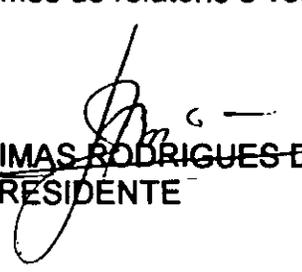
Processo nº. : 10840.003959/97-00
Recurso nº. : 121.821
Matéria : IRPF – EX.: 1992
Recorrente : MATE MOISÉS
Recorrida : DRJ em RIBEIRÃO PRETO - SP
Sessão de : 17 DE AGOSTO DE 2000
Acórdão nº. : 106-11.465

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - RECURSO PEREMPTO
- Não se conhece de recurso quando interposto em desrespeito ao prazo de 30 (trinta) dias, previsto no art. 33 do Decreto nº 70.235, de 1972.

Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por MATE MOISÉS.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, **NÃO CONHECER** do recurso por perempto, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


DIMAS RODRIGUES DE OLIVEIRA
PRÉSIDENTE


LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MORAES
RELATOR

FORMALIZADO EM: 21 SET 2000

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros SUELI EFIGÊNIA MENDES DE BRITTO, THAISA JANSEN PEREIRA, ORLANDO JOSÉ GONÇALVES BUENO, ROMEU BUENO DE CAMARGO, RICARDO BAPTISTA CARNEIRO LEÃO e WILFRIDO AUGUSTO MARQUES.

dpb

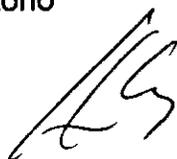
**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

Processo nº : 10840.003959/97-00
Acórdão nº : 106-11.465
Recurso nº. : 121.821
Recorrente : MATE MOISÉS

RELATÓRIO

MATE MOISÉS, já qualificado nos autos, recorre a este Conselho da decisão de primeiro grau que julgou procedente a ação fiscal pela prática de infrações à legislação do imposto de renda, descritas nas peças vestibulares deste processo.

É o Relatório



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

Processo nº : 10840.003959/97-00
Acórdão nº : 106-11.465

VOTO

Conselheiro LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MORAES, Relator

O recurso é intempestivo. Com efeito, notificado da decisão de primeiro grau em 19.10.99, conforme A.R. de fls. 39, apenas em 25.11.99 protocolizou a peça de fls.42 junto ao órgão preparador. Excedeu, portanto, o prazo de 30 (trinta) dias previsto no art. 33 do Decreto nº 70.235, de 1972.

Tais as razões, presente a perempção, não conheço do recurso.

Sala das Sessões - DF, em 17 de agosto de 2000


LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MORAES